

\*PORTARIA CONJUNTA N.º 34/2018-TJ, DE 8 DE AGOSTO DE 2018.

Disciplina a audiência de escolha, a desconstituição da outorga, o processo de recebimento do Título de Outorga de Delegação e de investidura referente ao Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e a CORREGEDORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, nos autos do Processo n.º 0800928-29.2018.4.05.8400 (Cumprimento Provisório de Sentença), que tem como Exequente o Senhor Sérgio Luiz de Paiva; CONSIDERANDO a alteração na forma de provimento das serventias objeto do Concurso Público para a Outorga de Delegação de Serviços Notariais e Registrais, pelo Poder Judiciário do Estado de Rio Grande do Norte, objeto do Edital n.º 001/2012, de 21 de junho de 2012 (DJe de 22 de junho de 2012, Ano 6, Edição 1111);

CONSIDERANDO a necessidade da DESCONSTITUIÇÃO dos atos de outorga e de investidura das delegações realizados nas 1ª e 2ª audiências de escolha; e

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) adotar procedimentos administrativos para o cumprimento da referida Decisão, em especial, a continuidade dos serviços públicos notariais e registrais;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar nova audiência de escolha agendada para 30 de agosto de 2018, às 9h, no Auditório localizado no terceiro andar da sede do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, na Praça Sete de Setembro, s/n, em Natal/RN, sob coordenação do juiz de direito Diego de Almeida Cabral.

Art. 2º Os candidatos deverão se apresentar no local definido no art. 1º desta Portaria Conjunta com antecedência mínima de 01(uma) hora para fins de identificação e acesso ao Auditório.  
Parágrafo único. Não será permitida a entrada de acompanhantes dos candidatos.

Art. 3º Em caso de impossibilidade de comparecimento, o candidato poderá ser representado por mandatário que deverá apresentar o original do instrumento de procuração com poderes específicos e com firma reconhecida para o exercício do direito de escolha e para o consequente ato de outorga e investidura, bem como para eventual renúncia de escolha.

§ 1º O instrumento do mandato deverá ser apresentado para fins de identificação dos mandatários, permitindo-se a identificação aos candidatos presentes e o registro das procurações em ata.

§ 2º A procuração deverá seguir o modelo constante do Anexo I desta Portaria Conjunta.

§ 3º Não será admitida procuração que não atenda os requisitos formais estipulados.

Art. 4º Na forma do item 18.9 do Edital n.º 001/2012-TJRN, de 26 de junho de 2012, não será permitida a entrada de pessoa portando ou fazendo uso de qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação, como pagers, aparelhos de telefonia móvel e similares.

Parágrafo único. Para garantir a rápida e ordeira condução dos trabalhos da sessão, não será permitido aos candidatos o uso de máquinas fotográficas, computadores portáteis, tablets, gravadores ou receptores de mensagens, de armazenamento de arquivos e outros aparelhos similares.

Art. 5º A ordem da escolha seguirá as regras já definidas na Resolução n.º 81, de 9 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e no Edital n.º 001/2012-TJRN, de 26 de junho de 2012, bem como a Decisão proferida pelo Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, nos autos do Processo n.º 0800928-29.2018.4.05.8400 (Cumprimento Provisório de Sentença).

Art. 6º Cada candidato terá o tempo de, no máximo, 01 (um) minuto para a escolha da serventia, contado a partir do instante em que lhe for concedida a palavra.

§ 1º O tempo será cronometrado pela organização do ato.

§ 2º Findo o prazo estipulado no caput deste artigo, será considerada como renúncia ao direito de escolha a ausência de manifestação do candidato.

§ 3º Durante o tempo da escolha, não poderá ser formulado qualquer tipo de questionamento.

Art. 7º Uma vez concluídas as escolhas, que terão caráter definitivo, serão realizados o ato da outorga da serventia escolhida e novo ato de outorga e de investidura da delegação.

§ 1º Os títulos de outorga da delegação serão publicados no DJe.

§ 2º Uma vez manifestada a escolha e consignada a outorga, o candidato será conduzido para espaço reservado onde será realizada a investidura.

§ 3º Posteriormente à sessão, serão entregues ao candidato o título de outorga da delegação e o termo de investidura, subscritos, respectivamente, pelo Presidente do TJRN e pela Corregedora Geral de Justiça.

§ 4º Para possibilitar o exercício da delegação, o candidato receberá termo de investidura pela Corregedoria Geral da Justiça, que terá a finalidade única de permitir que o delegatário possa, munido dela e da publicação da outorga no DJe, apresentar-se para entrar em exercício.

§ 5º As outorgas realizadas na 1ª e 2ª audiências de escolha permanecem vigentes até a entrada em exercício do novo outorgado, devendo ser observado o art. 29 do Provimento n.º 156, de 18 de outubro de 2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte) no que se refere à transferência de acervo.

§ 6º Incumbirá ao Juiz Corregedor Permanente realizar as atribuições previstas no Provimento n.º 156, de 18 de outubro de 2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte).

Art. 8º Constarão de todos os atos de outorga o registro de cumprimento da Decisão proferida pelo Juiz Federal da 4ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, nos autos do Processo n.º 0800928-29.2018.4.05.8400 (Cumprimento Provisório de Sentença), que tem como Exequente o Senhor Sérgio Luiz de Paiva, assim como a tramitação do Processo n.º 0800864-87.2016.4.05.8400 na 4ª Vara da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte e do Agravo em Recurso Especial n.º 1302781/RN (2018/0131061-3) na Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Art. 9º Para que seja concedido o ato de outorga, o candidato deverá apresentar cópia da declaração de bens encaminhada à Receita Federal no ano de 2018 (ano-base 2017) ou declaração de isenção, além de declaração de compatibilidade com a atividade notarial e de registro.

§ 1º A declaração de compatibilidade deverá seguir o modelo constante do Anexo II desta Portaria Conjunta.

§ 2º A declaração de bens ou declaração de isenção encaminhada à Receita deverá ser entregue em envelope lacrado, devidamente identificado com o nome do candidato.

§ 3º A declaração de compatibilidade diz respeito ao não exercício das atividades de advocacia, de intermediação de seus serviços ou de qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que em comissão.

§ 4º O candidato deverá obter a definitiva desincompatibilização até entrar em exercício, 30 dias depois da investidura, momento em que deverá apresentar ao Juiz Corregedor Permanente da serventia escolhida e à Corregedoria Geral da Justiça o ato comprobatório de seu desligamento com a atividade incompatível.

Art. 10. Os documentos mencionados no artigo anterior deverão ser apresentados pelos candidatos na medida em que forem sendo realizadas as escolhas na ordem definida pelo edital do concurso.

Art. 11. Após a outorga e a investidura, o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para entrar em exercício na atividade delegada perante o Juiz Corregedor Permanente, para o qual desde já é designada pela Corregedoria Geral de Justiça a atribuição de certificar, no termo da investidura, a data da efetiva entrada em exercício, bem como de acompanhar a transição do acervo, nos

termos do art. 29 do Provimento n.º 156, de 2016 (Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte).

Art. 12. A ausência de exercício no prazo de 30 (trinta) dias, contados da investidura, em razão de desistência ou qualquer outro motivo, tornará sem efeito a outorga da delegação, mediante ato do Presidente do TJRN.

Art. 13. Conforme contemplado no item 15.9 do Edital n.º 001/2012-TJRN, de 26 de junho de 2012, ocorrendo a vacância de serventia submetida ao concurso, desde que dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data da primeira audiência pública de escolha, será convocada nova audiência pública de escolha entre os concorrentes, mesmo que já investidos e em exercício, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, até que todas sejam providas ou não haja interessados.

§ 1º A nova audiência de escolha será realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da vacância da respectiva serventia.

§ 2º Serão realizadas audiências de escolha até que sejam providas ou não haja interessados, desde que a vacância da serventia submetida ao concurso tenha ocorrido dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da primeira audiência pública de escolha.

§ 3º Somente poderão participar das sessões subsequentes para nova escolha os candidatos que compareceram à primeira audiência, ainda que não tenham recebido a outorga de delegação de alguma serventia na primeira sessão.

§ 4º Na mesma audiência que vier a ser aprazada para a escolha da serventia vaga durante o prazo do §2º deste artigo, poderá ser realizada a escolha da serventia que se tornará vaga por efeito de reescolha, tornando desnecessário o aprazamento de sucessivas e indefinidas audiências.

Art. 14. O candidato que vier a causar a terceiro prejuízo que possa ser associado a má-fé, deslealdade, prática de ilícito, desistência e renúncia motivada e abusiva, mercancia da escolha da serventia, acumulação indevida de serventias, ainda que veladamente, além de proposital e premeditada omissão quanto ao exercício da atividade notarial ou de registro dentro do prazo poderá responder por seus atos, podendo a Presidência ou a Corregedoria Geral de Justiça expedir comunicação aos órgãos competentes para apurar e reprimir eventuais desvios.

Art. 15. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA  
Presidente

Desembargadora MARIA ZENEIDE BEZERRA  
Corregedora-Geral de Justiça

\*Republicada por incorreção

## ANEXO I

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Nome completo do CANDIDATO, nacionalidade, estado civil, CPF, RG e órgão expedidor, endereço.

OUTORGADO: Nome completo do PROCURADOR, nacionalidade, estado civil, CPF, RG e órgão expedidor, endereço.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) Outorgante nomeia e constitui o(a) Outorgado(a) acima qualificado(a) seu(sua) bastante procurador(a) a quem confere poderes para representá-lo(a) perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

PODERES ESPECIAIS: Sendo este especial para realizar o exercício do direito de escolha e para o conseqüente recebimento do ato de outorga e termo de investidura, bem como para eventual renúncia ao exercício do direito de escolha referente ao concurso público para a outorga de delegação de serviços notariais e registrais do Poder Judiciário do Estado de Rio Grande do Norte.

\_\_\_\_\_, (\_\_\_), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do candidato (reconhecer firma)

## ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM A  
ATIVIDADE NOTARIAL E DE REGISTRO

Para fins de ingresso no exercício na atividade delegada perante o juiz corregedor permanente da Comarca da serventia que recebi o título de outorga, com base no que dispõe a Constituição Federal e o art. 25 da Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, DECLARO QUE NÃO EXERCEREI a partir do dia que entrar em exercício na atividade delegada nenhum cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, ou ainda a advocacia,

DECLARO, também, estar ciente de que devo comunicar a Corregedoria Geral de Justiça qualquer SITUAÇÃO PREEXISTENTE À OUTORGA ou alteração que venha a ocorrer em minha vida funcional que não atenda às determinações legais vigentes para o exercício da atividade delegada;

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa caracteriza o crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, e que por tal crime serei responsabilizado, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

\_\_\_\_\_, (\_\_\_\_), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do candidato (reconhecer firma)

Lei nº 8.935, de 18 de novembro de 1994

Art. 25. O exercício da atividade notarial e de registro é incompatível com o da advocacia, o da intermediação de seus serviços ou o de qualquer cargo, emprego ou função públicos, ainda que em comissão.

§ 1º (Vetado).

§ 2º A diplomação, na hipótese de mandato eletivo, e a posse, nos demais casos, implicará no afastamento da atividade.

Código Penal

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único - Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.